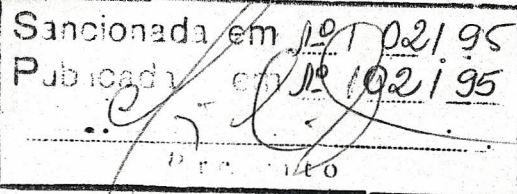




ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 838/95

EMENTA: Reajusta os vencimentos, dos Servidores Municipais, reenquadra faixas salariais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a reajustar os vencimentos, vantagens, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Poder Executivo, consignados da seguinte forma:

I - será incorporado aos vencimentos-base praticados em dezembro de 1994, o Abono Salarial concedido pela Lei Municipal nº 835 de 05 de setembro de 1994;

II - sobre os vencimentos-base acrescidos do Abono incorporado, será concedido um reajuste médio da ordem de 66,70% (sessenta e seis vírgula setenta por cento).

Artigo 2º - Os vencimentos-base dos Servidores Municipais serão os constantes dos Anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.





ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 10/02/95
Publicada em 10/02/95
P r e f e i t o

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 838/95.

Fl.02

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito, em
1º de fevereiro de 1995.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 12/02/95
Publicada em 12/02/95

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

Lei nº 838/95.

Artigo 2º

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	R\$ VENCIMENTOS-BASE
CC-1	255,00
CC-2	178,00
CC-3	165,75
CC-4	153,00
CC-5	127,50
CC-6	114,75
NS-1 NÍVEL SUPERIOR	245,00.
Carga Horária compatível com categoria profissional.	

Demais Servidores

Horas/Semanais	22 hs	27,30 hs	44 hs
Nº de Turnos	01 (um)	01 (um)	02 (dois)
Nº de Horas/Dia	4,30 hs	5,30 hs	08:00 hs
Salário Proporcional	50%	65%	100%
FAIXA "A"	35,00	45,50	70,00
FAIXA "B"	38,50	50,00	77,00
FAIXA "C"	42,50	55,00	85,00
FAIXA "D"	51,00	66,00	102,00
FAIXA "E"	56,00	73,00	112,00
Inativos e Pensionistas			70,00
Salário-Família Estatutário			2,00

Gabinete do Prefeito, em
1º de fevereiro de 1995.Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 1º / 02 / 95
Publicada em 1º / 03 / 95
Pernambuco

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

Lei nº 838/95.

Artigo 2º

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO	VENCIMENTOS-BASE
Regente I	60,00
Regente II	69,00
Regente III	0,70 por hora-aula
Regente IV	0,80 por hora-aula
Regente V	0,93 por hora-aula
Supervisor I	70,00
Supervisor II	70,00
Supervisor III	80,00
Supervisor IV	95,00
Diretor I	84,00
Diretor II	84,00
Diretor III	96,00
Diretor IV	114,00

Gabinete do Prefeito, em
1º de fevereiro de 1995.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -